

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 124

DISPÕE SÔBRE A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ /
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, II,
CISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUI-
RIR, PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO /
MUNICÍPIO, UMA MOTONIVELADORA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ATÉ O VALOR/
DE NCr\$ 142.742,98.

ARTIGO 2º - FICA O PREFEITO, OUTROSSIM, AUTORIZADO A CON-
TRATAR EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE NCr\$ 120.346,57, A SER APLICADO, /
NOS TERMOS DESTA LEI, NA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO MENCIONADO NO AR-
TIGO ANTERIOR

§ 1º - O EMPRÉSTIMO REFERIDO NESTE ARTIGO, SERÁ AMORTIZA-
DO DA SEGUINTE MANEIRA:

A)	EXERCÍCIO DE 1968..NCr\$	39.886,70	APROXIMADO
B)	EXERCÍCIO DE 1969..NCr\$	40.128,10	APROXIMADO
C)	EXERCÍCIO DE 1970..NCr\$	32.846,04	APROXIMADO
D)	EXERCÍCIO DE 1971..NCr\$	<u>7.485,73</u>	APROXIMADO
TOTAL.....NCr\$		120.346,57	

§ 2º - À AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO REFERIDO ACIMA, PODERÁ
OUTROSSIM, REVESTIR A FORMA DA COMPRA PARA PAGAMENTO A PRAZO, MEDIANTE FINANCIAMENTO OU REFINANCIAMENTO DE TERCEIROS.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DO PREÇO DA AQUISIÇÃO DO EQUIP-
AMENTO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCAR-
GOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, SERÁ FEITO MEDIANTE APLICA-
ÇÃO DE COTA A QUE TIVER DIREITO O MUNICÍPIO, NO FUNDO DE PARTICIPA-
ÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 25 DA CONSTI-
TUIÇÃO FEDERAL, OU MEDIANTE A APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS, QUER /
INCLUIDOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, QUER EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS, TAIS /
COMO, POR EXEMPLO, COTAS DOS IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS,
FUNDO RODOVIÁRIO, DO EXCESSO DE AFRECAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS,
ETC.

§ 1º - Os ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO CONSIGNARÃO AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES REFERIDAS NESTE ARTIGO.

§ 2º - O PREFEITO PODERÁ AUTORIZAR IRREVOCÁVELMENTE O BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OU INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS, A CONTABILIZAR O DÉBITO DA CONTA DO MUNICÍPIO EM QUE FOREM CREDITADAS AS COTAS OU RECURSOS REFERIDOS NESTE ARTIGO, AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES À LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS DA PRESENTE LEI, PARA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO REFERIDO NO ARTIGO 1º.

§ 3º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A, EM NOME DO MUNICÍPIO, OUTORGAR PROCURAÇÃO À AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, CRIADA PELO DECRETO Nº 59.170, DE 2-9-1966, PARA, COMO REFINANCIADORA DA OPERAÇÃO, RECEBER DO BANCO DO BRASIL S/A., AS COTAS QUE COUBEREM AO MUNICÍPIO NAS RECEITAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIO PARA LIQUIDAR AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NESTA LEI, PODENDO SUBSTABELECE-LOS ESTES PODERES A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE PARTICIPEM DO FINANCIAMENTO DA COMPRA DO EQUIPAMENTO.

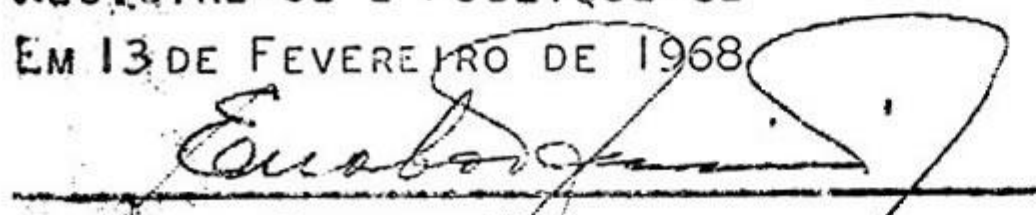
ARTIGO 4º - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTAS NA PRESENTE LEI, PODERÁ SER GARANTIDAS MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO, NOS TERMOS, E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.728 DE 14-7-1965.

ARTIGO 5º - ESTA LEI PODERÁ ENTRAR EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE FEVEREIRO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 13 DE FEVEREIRO DE 1968


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-